

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0066/2018

PROCESSO Nº 2017.032513 CESAN – 80926711 ESTADO ES.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A EMPRESA BEZ AUDITORES INDEPENDENTES SS-EPP, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 8353-BR FIRMADO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD) - EXERCÍCIOS 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

A COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, com sede no endereço na Avenida Governador Bley, 186 – 3º andar – centro – Vitória/ES CEP 29.101.150, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, CNPJ Nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Comercial, respectivamente os Senhores **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES SS-EPP**, com sede no endereço Rua Neo Alves Martins, 2789 – 6º andar, sala 801 – Zona 01 – Maringá – Paraná – CEP 87013-060, CNPJ Nº 03.559.971/0001-64, neste ato representada por seu Sócio, Sr. VALDEMIR BEZ, RG 9.451.018-0 - SSP/PR e CPF 693.152.569-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da Solicitação de Cotação SDC Nº 001/2018 CESAN 4C5 - Programa Águas e Paisagem, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos do Acordo de Empréstimo N.º 8353-BR, firmado entre o Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AUDITORIA INDEPENDENTE VISANDO O “EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS E AQUISIÇÕES DO EMPRÉSTIMO 8353-BR” PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 E 2019.
- 1.2. O serviço será prestado pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

2.1.1 Os relatórios de auditoria deverão ser entregues até dia 30 de junho de cada exercício.

2.1.2 Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na sede da CONTRATANTE, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data prevista para o fornecimento do material. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, será aplicada multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

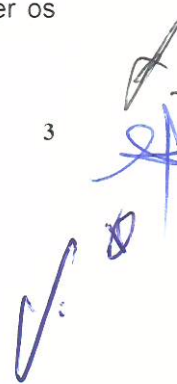
3.1. A CONTRATANTE garante que pagará em nome da CONTRATADA, dos Subconsultores e dos Especialistas quaisquer impostos indiretos, encargos, taxas, tributos e outras imposições aplicadas ao Consultor, aos Subconsultores e Especialistas nos termos da legislação aplicável no país do Cliente em relação a:

- a) Quaisquer pagamentos efetuados ao Contratado (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), juntamente com a realização dos Serviços;
- b) Quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos para o país do Contratante pelo Contratado com o objetivo de realizar os Serviços e que, após terem sido trazidos para tais territórios, serão mais tarde retirados por eles;
- c) Quaisquer equipamentos importados, com o objetivo de realizar os Serviços e pagos com os recursos financeiros fornecidos pelo Contratado e que são tratados como bens do Contratado;
- d) Quaisquer bens trazidos para o país do Contratante pelo Contratado (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), ou pelos dependentes legais daqueles Especialistas para seu uso pessoal e que serão posteriormente retirados por eles ao partirem do país do Cliente, desde que:
 - (i) o Contratado cumpra os procedimentos normais de alfândega do país do Cliente na importação de bens para o país do Cliente; e
 - (ii) se o Contratado não retirar, mas descartar quaisquer bens no país do Cliente que tenham sido beneficiados com isenção de impostos e direitos aduaneiros, o Consultor, Subconsultores ou Especialistas, conforme o caso, (a) assumirão os impostos e direitos aduaneiros de acordo com as regulamentações do país do Cliente, ou (b) reembolsarão o Cliente caso este os tenha pago no momento em que os bens em questão foram trazidos para o país do Cliente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

- 4.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- 4.2. Realizar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 4.3. A CONTRATADA deverá desempenhar e executar os Serviços com toda a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e as práticas profissionais aceitas de modo geral, observar sólidas práticas de gestão, empregar a tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos seguros e eficazes. O Consultor deverá sempre agir, com respeito a qualquer assunto relativo a este Contrato ou aos Serviços, como um consultor fiel ao Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em todas as negociações com terceiros.





- 4.4. A CONTRATADA deverá priorizar os interesses do Cliente sem considerar a possibilidade de qualquer trabalho futuro e evitar estritamente conflitos com outros contratos ou com os seus próprios interesses corporativos.
- 4.5. O pagamento do Contratado deverá constituir o único pagamento do Contratado em relação a este Contrato e, não deverá aceitar em seu próprio benefício nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em conexão com as atividades relativas a este Contrato ou no desempenho das suas obrigações aqui previstas, e o Contratado deverá usar seus maiores esforços para garantir que todos os Subconsultores, bem como os Especialistas e respectivos agentes, também não recebam qualquer pagamento adicional.
- 4.6. Outrossim, se o Contratado for responsável, como parte dos Serviços, por assessorar o Cliente na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir as diretrizes de aquisição aplicáveis do Banco e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidas pelo Contratado durante essas atividades de aquisição reverterão em favor do Cliente.
- 4.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 4.8. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 4.9. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 4.10. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- 4.11. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- 4.12. A CONTRATADA não deverá se envolver e não levará os seus Especialistas, a participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato;
- 4.13. A CONTRATADA tem a obrigação e deverá garantir que Especialistas e Subconsultores também tenham a obrigação de divulgar qualquer situação de conflito real ou potencial que impacte sua capacidade de servir aos melhores interesses do seu Cliente ou que possa ser interpretada como tal. A não divulgação dessas situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão do seu Contrato

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 5.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
 - 5.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

- 5.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 5.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.
- 5.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- advertência;
- (a) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
 - (b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - (c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 5.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 5.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão da CESAN, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 5.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela CESAN, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 5.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a CESAN proceder com o registro da ocorrência no seu Cadastro de Fornecedores.
- 5.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 5.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 5.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 5.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei 8666/1993;
- 5.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato,

considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

5.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

5.3.6 - O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Diretoria da CESAN;

- 5.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 5.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 5.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 69.900,00** (sessenta e nove mil e novecentos reais) de acordo com os valores especificados na Proposta e Planilha de Preços.
- 6.2. As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36.101.178460903.0531 – Participação do estado no Capital da CESAN – Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagem – SEDURB.
Natureza da Despesa: 4590
Fonte: 0143 - Operação de Crédito Externa

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos relatórios, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável e apresentação das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal.
- 7.2. Ocorrendo devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE.
- 7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- 7.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida em nome de: COMPANHIA ESPRITO SANTENSE DE SANEAMENTO com sede na Avenida Governador Bley, 186 – 2º andar, Centro – Vitória – Espírito Santo – CEP 29.101.150.

7.6. O cronograma de pagamento **em cada exercício**:

Exercícios de 2014 e 2015 – R\$ 5.825,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais) para cada exercício; Exercícios de 2016 e 2017 – R\$ 11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais) para cada exercício e Exercícios de 2018 e 2019 – R\$ 17.475,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) para cada exercício.

7.7. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

7.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

7.9. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

7.10. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

7.11. A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.12. Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

7.13. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

7.14. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do Parágrafo Único, do Art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

7.15. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos Parágrafo Oitavo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

7.16. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

234
H

- 7.17. No caso do Parágrafo Quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 8.1. O prazo de execução dos Serviços objeto do Termo de Referência deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação do contrato, devendo cada relatório ser entregue até dia 30 de junho de cada exercício.
- 8.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na sede da CONTRATANTE, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data prevista para o fornecimento do material. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, será aplicada multa.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE.

- 9.1. Exceto mediante consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os seus Especialistas nunca poderão revelar a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços nem tornar públicas as recomendações formuladas ao longo ou resultantes dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO CONTRATO DE AUDITORIA.

- 10.1. O Contrato de Auditoria será desenvolvido durante o período de três anos, mas a sua continuidade, a cada ano, ficará condicionada à aprovação dos serviços realizados, pelo Estado, por meio da Coordenação Geral de Implementação do Projeto – C-GIP, com o de acordo da Contratante e BIRD, podendo ser cancelado ou suspenso se a qualidade do trabalho não for satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

- 11.1. Este Contrato pode ser rescindido por qualquer das Partes de acordo com as disposições definidas a seguir.
- 11.2 Ocorrência de qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula. Em tal ocorrência, o Cliente deverá dar um aviso de rescisão por escrito de ao menos trinta (30) dias corridos ao Contratado no caso dos eventos referenciados nos itens (a) a (c); um aviso por escrito de ao menos sessenta (60) dias corridos no caso do evento referido no parágrafo (d):
- Se o Contratado deixar de corrigir uma falha no desempenho das suas obrigações aqui previstas;
 - Se o Contratado (ou se ele consistir mais de uma entidade, se qualquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;
 - Se, por motivo de Força Maior, o Contratado não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias;







237
H

- d) Se o Contratante, sob seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTAS, INSPEÇÃO E AUDITORIA.

- 12.1. O Contratado deverá manter e envidar todos os esforços possíveis para assegurar que seus funcionários mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços e em tal forma e detalhes que identifiquem claramente as mudanças de data e de custos pertinentes.
- 12.2. O Contratado deverá permitir e incentivar que seus funcionários permitam, que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecione o local e/ou todas as suas contas e registros referentes à execução do Contrato e ao envio da Proposta para o fornecimento dos Serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco se este assim o exigir. O Contratado deve dar a devida atenção à Cláusula, inter alia, que atos que objetivem impedir concretamente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções do Banco).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

- 13.1. Todos os relatórios e dados relevantes, bem como informações como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e software, registros de apoio ou materiais compilados ou preparados pelo Contratado para o Cliente durante o Serviço deverão ser confidenciais e tornar-se propriedade absoluta do Cliente. O Contratado deverá, no máximo na rescisão ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Contratado poderá reter uma cópia desses documentos, dados e/ou software, mas não deverá usá-la para fins que não estejam relacionados a este Contrato sem aprovação prévia por escrito do Cliente.
- 13.2. Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Contratado e terceiros para fins de desenvolvimento dos planos, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e software, o Contratado deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Outras restrições sobre o uso futuro desses documentos e software, se houver, serão especificados nas CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor Administrativo-Financeiro do Programa – SAF/UGP designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.
- 14.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 14.3. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

- 16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 16.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer alteração ou mudança no escopo dos Serviços, poderá ser feita somente por meio de acordo por escrito entre as Partes, mediante termo aditivo, excetuadas as hipóteses autorizadas pela Lei 8.666/93 de alteração unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 20.1. É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, Subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, os termos indicados a seguir:

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

238
H

- (i) "prática corrupta" significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros²;
- (ii) "prática fraudulenta" significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;³
- (iii) "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;⁴
- (iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte⁵;
- (v) "prática obstrutiva", significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria, estabelecidos no parágrafo 1.16(e) abaixo.
- (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, Subconsultores, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- (d) sancionará uma empresa ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível

² Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Neste contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

³ Para os fins deste parágrafo, "Parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵ Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

⁶ Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento







indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviços de empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) exigirá a inclusão de uma cláusula em editais e contratos financiados por empréstimo do Banco obrigando os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, a permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

(f) exigirá que, quando um Mutuário adquirir bens, obras ou serviços técnicos diretamente de uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) em conformidade com o disposto no parágrafo 3.10 destas Diretrizes, nos termos de um acordo firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, as disposições deste parágrafo 1.16 relativamente às sanções por fraude ou corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, empreiteiros, prestadores de serviço, consultores, subempreiteiros ou Subconsultores, e seus funcionários que firmaram contratos com a agência da ONU.

20.2. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 1.16(d) e (e) não deverão ser aplicados à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 1.16(e) não deverá ser aplicado aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço. Nesses casos, as agências da ONU aplicarão suas próprias regras e regulamentos para investigar alegações de fraude ou corrupção, salvaguardados os termos e condições que o Banco e a agência da ONU venham a acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente ao Banco das decisões e providências tomadas. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como suspensão ou rescisão. As agências da ONU deverão consultar a lista de empresas e pessoas suspensas ou impedidas elaborada pelo Banco. Caso uma agência da ONU firme um contrato ou assine uma ordem de compra com uma empresa ou pessoa suspensa ou impedida pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

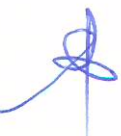
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal da Comarca de Vitória/ES.

"cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite. Ver a nota de rodapé 14 e parágrafo 8 do Apêndice 1 destas Diretrizes.

⁷ Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

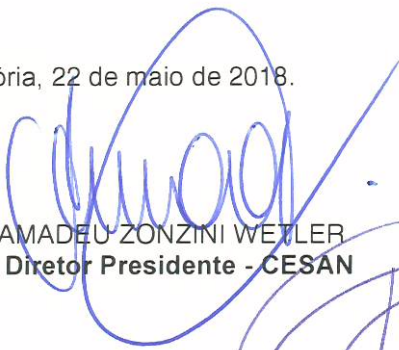




E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Vitória, 22 de maio de 2018.


AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Presidente - CESAN


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor Administrativo e Comercial - CESAN


VALDEMIR BEZ
BEZ AUDITORES INDEPENDENTES SS-EPP

TESTEMUNHAS:



TESTEMUNHAS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 015, DE 23 DE MAIO DE 2018**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei 10.143/2013;

RESOLVE:

Conceder recesso, de acordo com o Art. 13 § 1º e § 2º da Lei nº 11.788/2008, aos estagiários abaixo relacionados:

"PROGRAMA JOVENS VALORES"

Nome	Período
Angélica Sousa de Jesus	04.08.2017 a 18.08.2017
Beatriz Nascimento da Silva	06.11.2017 a 04.12.2017
Ana Karoline Rosa Ribeiro	03.01.2018 a 25.01.2018
Uanderson Rodrigues Castro Junior	13.11.2017 a 12.12.2017

Vitória, 23 de maio de 2018
MARCIO LUIS BRAGATO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Protocolo 399657**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -****RESULTADO DA 2ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS**
 Processo Seletivo Simplificado de Contratação em Designação Temporária -

Edital nº 01/2018 - IEMA
 O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO DA 2ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS**, objeto do Edital nº 001/2018 para contratação de servidores em designação temporária para o cargo de **Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, Técnico em Saneamento Ambiental e Analista de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos**.

O resultado estará disponível a partir das 10 horas do dia 24 de maio de 2018, no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

Cariacica/ES, 23 de maio de 2018.

JADER MUTZIG BRUNA
 Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 399641

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MMA nº 013/2017

Processo IEMA nº 77432088
 Processo MMA nº 02000.205563/2017-74
 PARTICIPES: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e Fundo Brasileiro Para a Biodiversidade - FUNBIO, com a intermediação da União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente - MMA.
 OBJETO: cooperação entre o IEMA/ES e o FUNBIO, na implementação das atividades do Projeto Áreas

Marinhas e Costeiras Protegidas - GEF-Mar.
 VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (01/12/2017).
 Brasília/DF, 22 de novembro de 2017.
 SIGNATÁRIOS: Andreia Pereira Carvalho - Diretora Presidente do IEMA; Rosa Maria Lemos de Sá - Secretária Geral do FUNBIO e José Pedro de Oliveira Costa - Secretário de Biodiversidade do MMA.

Protocolo 399587**RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2017**
Pregão nº 010/2017
 Processo nº 77231449

Contratante Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Contratada: START CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 16 de setembro de 2018.

Valor: O valor anual estimado será de R\$ 16.449,49 (dezesseis mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 41.201.18.122.0800.2070, Fonte 0271, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.16.

Cariacica/ES, 23 de maio de 2018.
JADER MUTZIG BRUNA
 Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 399514

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2018**

Processo Nº 80649793
Registro SIGEFES Nº 180113

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria

de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Laranja da Terra/ES

OBJETO: Construção de Drenagem e Pavimentação em ruas existentes no Distrito de São Luiz de Miranda no município de Laranja da Terra, conforme Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 697.091,28 (seiscentos e noventa e sete mil, noventa e um reais e vinte e oito centavos)

Vigência: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 31/01/2019.

Dotação Orçamentária: 1545102383.532 - Implementação e apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos - UG 360101, gestão 00001, conforme discriminação abaixo: Fonte: 0301 ED: 4.4.40.42.00 - R\$ 697.091,28 (seiscentos e noventa e sete mil, noventa e um reais e vinte e oito centavos).

Vitória/ES, 23 de maio de 2018.

MARCELO DE OLIVEIRA SEDURB

Protocolo 399667**ERRATA DO RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2014 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 23/05/2018**

PA 65454251

Onde se lê: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2014.

Leia-se: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2014.

Vitória/ES, 23 de MAIO de 2018.

MARCELO DE OLIVEIRA
 Secretário SEDURB

Protocolo 399486**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO CONTRATO 0066/2018**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: BEZ AUDITORES INDEPENDENTES SS-EPP

OBJETO: Prestação de Serviços de Auditoria Independente, visando o Exame das Demonstrações Contábeis e Financeiras e Aquisições do Empréstimo 8353-BR para os exercícios de 2014 a 2019.

VALOR: R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais).

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.

FONTE DE RECURSOS: BIRD/CESAN (Contrato Empréstimo 8353-BR).

REF.: Processo 2017.032513

Vitória, 24 de Maio de 2018

Amadeu Zonzini Wetler
 Diretor Presidente da CESAN.
Protocolo 399572

RESUMO DO CONTRATO Nº 0067/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE CLORÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: FLUID FEEDER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

VALOR: R\$ 1.132.000,00 (um milhão, cento trinta e dois mil reais).

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF.: Pregão Eletrônico nº 0008/2018

Protocolo: 2017-027964

Vitória, 24 de maio de 2018

PABLO FERRAZ ANDREÃO
 Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 399600

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 094/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: ENGESOLO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO:

1.1 Fica prorrogado por 18 (dezoito) meses o prazo do contrato 094/2015, contados de 18/06/2018 a 17/12/2019;

1.2 Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de R\$ 2.821.233,02 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e três reais e dois centavos);

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 094/2015, bem como seu Termo Aditivo, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo N.º 2018.005781

VITÓRIA/ES, 23 de Maio de 2018.

AMADEU ZONZINI WETLER
 DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 399469

RESUMO DO TERMO ADITIVO 01 DO CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: ESAC - EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA.

OBJETO: Alteração do item 6.1 da Clausula Sexta do contrato referenciado, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Até 5 dias após a data de eficácia do CONTRATO, a CONTRATADA apresentará ao Gestor e Fiscalizador do CONTRATO da CESAN ou a Divisão de Finanças - A-DFI, como garantia da fiel execução deste CONTRATO, Carta Fiança correspondente a 5% do valor global contratado no montante de R\$ 237.170,68, por todo o período de vigência do CONTRATO, acrescido de 90 dias e observadas